CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2020
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 13072/2020-PMP/PI
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, IV DA LEI 8.666/93, ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, MP Nº 926/2020, DECRETO ESTADUAL Nº 18.895/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 465/2020.
PROCESSO DE DISPENSA Nº 32/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E O(A) EMPRESA **DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - ME,** OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E TESTE DE COVID-19 PARA O HOSPITAL N. SRA. DE FÁTIMA NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Sr.(ª) ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER**, brasileira, servidora pública municipal, inscrito(a) no CPF sob o n.º 733.359.753-91 e R. G. nº 1.499.156, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 21.830.581/0001-69, com sede na Av. Brasília, nº 506, "A", Bairro Brasília, CEP: 64.460-000, Uruoca - CE, neste ato representada por **ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA ,** brasileirao, solteiro, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 579.528.333-91 e RG n.º 91002286940 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Estado do Rio, nº 55, Apto 901, Bairro Pan Americano, CEP: 60.440-782, Fortaleza-CE, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa objetivando a aquisição em caráter emergencial de medicamentos para o Hospital N. Sra. de Fátima com a finalidade no tratamento de pacientes infectados pelo COVID-19, no Município de Parnaíba - PI, conforme Termo de Cooperação nº 01/2020, amparado pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 16.895, de 19 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 465/2020, conforme detalhamento constante na Solicitação de Matérias / Serviços nº 00400/20 do Processo nº 13072/2020.

Parágrafo Único: Segue o quadro abaixo com os referidos itens:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	P.UNIT.	P. TOTAL
01	100	AMPOLA	ÁCIDO TRANEXAMICO 250MG/ML (AMPOLA COM 5ML)	6,98	698,00
02	2.000	AMPOLA	ÁGUA PARA INJEÇÃO (AMPOLA COM 10ML)	0,36	720,00
03	300	FRASCO-AMPOLA	CEFEPIMA, CLORIDRATO DE 1G (PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL)	66,80	20.040,00
04	1.500	FRASCO-AMPOLA	CEFTRIAXONA 1G (PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL)	25,45	38.175,00
05	100	FRASCO-AMPOLA	MEROPENEM TRI-HIDRATADO 500MG (PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL)	33,50	3.350,00
06	1000	FRASCO-AMPOLA	METILPREDINISOLONA, SUCCINATO SÓDICO DE 500MG	45,78	45.780,00

			((PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL)		
07	100	FRASCO	METRONIDAZOL BENZOIL 200MG/5ML (FRASCO COM 80ML)	10,65	1.065,00
08	100	FRASCO AMPOLA	PIRERACILINA + TAZOBAC 4,5	52,00	5.200,00
09	300	AMPOLA	VITAMINA DO COMPLEXO B (AMPOLA COM 2ML)	1,62	486,00
				VALOR TOTAL	R$ 115.514,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor do presente Contrato é de **R$ 115.514,00 (cento e quinze mil quinhentos e catorze reais)**.

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago emuma única parcela no valor de R$ **R$ 115.514,00 (cento e quinze mil quinhentos e catorze reais)**, conforme a entrega dos materiais para a Secretaria, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e terá seu pagamento efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o atesto de recebimento e a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigencia do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo

com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam - se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2360; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.09; Fonte de Recurso: 214/115/003;**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

O presente Contrato foi objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2020**, conforme o ART. 24,IV DA LEI 8.666/93, ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, MP Nº 926/2020, DECRETO ESTADUAL Nº 18.895/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 465/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 05 de junho de 2020.

.....

ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
CONTRATANTE

.....

DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....